



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Av. Cap. Ene Garcez, 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista/RR, CEP: 69.304-000
Telefone: (095) 3621-3108 / E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br



Resolução nº 014/2019-CUNI

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que foi deliberado em reunião ordinária do CUNI, realizada no dia 18 de outubro de 2019, e considerando o que consta no Processo nº 23129.003927/2019-79,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Programa de Mestrado Profissional em Ensino de História da Universidade Federal de Roraima (PROFHISTÓRIA-UFRR), conforme anexo, o qual passa a fazer parte integrante desta Resolução, como se nela estivesse escrito.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando todas as disposições contrárias.

SALÃO NOBRE DE REUNIÕES DA UFRR, Boa Vista-RR, 23 de outubro de 2019.

Prof. Dr. Jefferson Fernando do Nascimento
Presidente do Conselho Universitário/ CUNI
Siape nº 1030546



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Av. Cap. Ene Garcez, 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista/RR, CEP: 69.304-000
Telefone: (095) 3621-3108 / E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br



**REGIMENTO INTERNO DO
PROGRAMA DE MESTRADO PROFISSIONAL EM ENSINO DE HISTÓRIA EM REDE
NACIONAL (PROFHISTORIA) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA**

O Colegiado do Programa de Mestrado Profissional em Ensino de História em Rede Nacional da Universidade Federal de Roraima (PROFHISTÓRIA-UFRR), de acordo com o que estabelece a Resolução nº 010/2016-CEPE, de 31 de maio de 2016, fixa seu Regimento Interno, que estabelece suas finalidades e regula seu funcionamento, observadas as resoluções e normas pertinentes emanadas dos órgãos da administração superior da UFRR e pelo Regimento Geral do PROFHISTÓRIA.

CAPÍTULO I - OBJETIVOS DO PROFHISTÓRIA DA UFRR

Art. 1º O Mestrado Profissional em Ensino de História em Rede Nacional da UFRR (PROFHISTÓRIA-UFRR) tem como objetivo proporcionar formação continuada de professores de História que atuam na Educação Básica, visando contribuir para a melhoria da qualidade do exercício profissional nesse âmbito do ensino, oferecendo ao seu egresso qualificação certificada para o exercício da profissão.

CAPÍTULO II – ORGANIZAÇÃO

Art. 2º O PROFHISTÓRIA – UFRR é um curso de Pós-Graduação *stricto sensu* em nível de Mestrado, presencial, que conduz ao título de Mestre em Ensino de História.

Art. 3º O PROFHISTÓRIA – UFRR é parte de uma rede integrada por várias Instituições de Ensino Superior, gerida nacionalmente por um Comitê Gestor e por uma Comissão Acadêmica Nacional, sediada na Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) e, na UFRR, vinculado a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, PRPPG.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Av. Cap. Ene Garcez, 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista/RR, CEP: 69.304-000
Telefone: (095) 3621-3108 / E-mail: secretariadosconselhos@ufrrr.br



UFRR

Art. 4º A gestão do Programa na UFRR é realizada por uma Comissão Acadêmica Local, que é responsável pela execução do curso e composta por seu Colegiado.

Art. 5º Compõem o Colegiado do Curso:

- a) o Coordenador do Programa, que é seu presidente;
- b) o Vice-Coordenador do Programa, que assume as funções do Coordenador quando este estiver ausente;
- c) os docentes credenciados no Programa;
- d) um representante discente e seu respectivo suplente conforme Art. 8º do Regimento Geral do ProfHistória.

§ 1º O(s) representante(s) discente(s) será(ão) escolhido(s) pelos alunos regularmente matriculados no Programa, terá(ão) mandato de um ano sem recondução.

§ 2º O(s) representante(s) discente(s) terá(ão) um suplente, escolhido na mesma ocasião que o(s) titular(es), definido a partir da ordem na classificação da votação.

Art. 6º O Coordenador e o Vice-coordenador deverão ser professores doutores, do quadro permanente do PROFHISTÓRIA-UFRR, eleitos para um mandato de dois anos, permitida uma única recondução.

Parágrafo Único. O Coordenador e o Vice-Coordenador serão escolhidos pelos docentes, discentes e servidores técnico-administrativos do Programa em eleição convocada pelo Coordenador, com aval do Colegiado.

Art. 7º Caberá ao Coordenador, além das atribuições definidas pela Resolução 010/2016 CEPE-UFRR:

- a) apresentar ao Colegiado as propostas e pedidos de credenciamento, descredenciamento, e afastamento temporário de membros do corpo docente do PROFHISTÓRIA-UFRR, constituindo processo a ser encaminhado à Comissão Acadêmica Nacional, que sobre ele deliberará;
- b) apresentar ao Colegiado os requerimentos e recursos dos alunos;
- c) delegar competência para execução de tarefas específicas;
- d) decidir *ad referendum* do Colegiado assuntos urgentes da competência daquele órgão;
- e) representar o PROFHISTÓRIA-UFRR junto aos órgãos colegiados da UFRR



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Av. Cap. Ene Garcez, 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista/RR, CEP: 69.304-000
Telefone: (095) 3621-3108 / E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br



UFRR

- f) representar o PROFHISTÓRIA-UFRR, dentro e fora da universidade, em todas as instâncias necessárias;
- g) representar o PROFHISTÓRIA-UFRR nas reuniões convocadas pela Comissão Acadêmica Nacional.

Art. 8º Compete ao Colegiado:

- a) coordenar, organizar e executar em nível local as ações e atividades do Programa;
- b) coordenar a aplicação dos Exames Nacionais de Acesso ao PROFHISTÓRIA;
- c) propor e deliberar, a cada período, a programação acadêmica e a distribuição de carga didática entre os membros do corpo docente;
- d) constituir processos de avaliação de credenciamento e descredenciamento de membros de seu corpo docente e encaminhá-los à Comissão Acadêmica Nacional, que sobre ele deliberará;
- e) organizar atividades complementares, tais como palestras e oficinas, a serem realizadas no âmbito do Programa;
- f) decidir sobre solicitações de trancamento e cancelamento de disciplinas, segundo critérios definidos pela Comissão Acadêmica Nacional;
- g) elaborar e encaminhar à Comissão Acadêmica Nacional relatórios anuais de gestão sobre suas atividades e um relatório trienal de avaliação;
- h) garantir a oferta das disciplinas obrigatórias e eletivas, conforme definido no projeto acadêmico do PROFHISTÓRIA;
- i) avaliar as disciplinas conforme os critérios definidos pela Comissão Acadêmica Nacional;
- j) controlar a frequência dos discentes em cada atividade, conforme os critérios definidos pela Comissão Acadêmica Nacional;
- k) realizar cancelamento da matrícula e desligamento do discente no Programa, conforme os critérios definidos pela Comissão Acadêmica Nacional;
- l) aplicar as sanções cabíveis às infrações disciplinares dos discentes conforme definidas pela Comissão Acadêmica Nacional;
- m) garantir o fluxo de defesas no prazo estabelecido pela Comissão Acadêmica Nacional.
- n) designar orientadores aos alunos regularmente matriculados.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Av. Cap. Ene Garcez, 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista/RR, CEP: 69.304-000
Telefone: (095) 3621-3108 / E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br



CAPÍTULO III - OFERTA DE VAGAS E PROCESSO DE SELEÇÃO E ADMISSÃO

Art. 9º As vagas ofertadas pelo PROFHISTÓRIA-UFRR serão divulgadas em edital elaborado pela Coordenação Acadêmica Nacional, com aval do Colegiado. Dele constarão os prazos, os requisitos para inscrição, as datas dos exames de seleção e outras informações consideradas relevantes.

Art. 10. O processo de seleção se realizará na forma de um Exame Nacional de Acesso, conduzido pela Coordenação Nacional do Programa e executado pelo Colegiado, versando sobre um programa de conteúdo previamente definido e divulgado por um Edital elaborado pela Comissão Acadêmica Nacional.

Art. 11. A distribuição de bolsas aos discentes será conduzida pela Comissão Acadêmica Nacional.

§ 1º O aluno do PROFHISTÓRIA/UFRR não tem garantia de bolsa de estudo da CAPES. A concessão de bolsa de estudo ao discente do mestrado é de exclusiva competência da CAPES, como agência financiadora, em consonância com suas regras e normativas vigentes, o estabelecido no Edital do Exame Nacional de Acesso e demais normas do Mestrado Profissional em História em Rede Nacional. A concessão do quantitativo de bolsas estará condicionada à disponibilidade orçamentária da CAPES.

§ 2º O aluno contemplado com bolsa deverá realizar Estágio de docência de acordo com as normas da UFRR.

Art. 12. Podem matricular-se no PROFHISTÓRIA-UFRR diplomados em cursos de Licenciatura reconhecidos pelo Ministério da Educação, com atuação na disciplina escolar História na Educação Básica que atendam às exigências do Edital de Exame Nacional de Acesso ao PROFHISTÓRIA.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Av. Cap. Ene Garcez, 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista/RR, CEP: 69.304-000
Telefone: (095) 3621-3108 / E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br



CAPÍTULO IV - MATRÍCULA E INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS

Art. 13. O candidato aprovado no processo de seleção deverá formalizar sua matrícula observando o calendário, os prazos e os procedimentos definidos pela Coordenação Acadêmica Nacional e divulgados pelo Colegiado.

Art. 14. No período de matrícula, o Colegiado deverá publicar o rol das disciplinas a serem ofertadas para o período letivo e, em cada uma delas, os conteúdos a serem trabalhados, juntamente com uma bibliografia mínima.

Parágrafo único. Cabe ao docente responsável pela disciplina o envio das informações supramencionadas, organizadas em um Plano de Trabalho para a Disciplina.

Art. 15. O aluno deverá, no início de cada período letivo, ratificar sua matrícula no Programa, optando formalmente pelas disciplinas ofertadas.

Parágrafo único. A não realização de matrícula na data fixada acarretará o desligamento do aluno do Programa.

Art. 16. O aluno poderá efetuar cancelamento da matrícula em disciplinas e trancamento do curso, observados os prazos e procedimentos definidos pela Resolução 010/2016 CEPE-UFRR e as dispostas pela Coordenação Acadêmica Nacional.

Art. 17. Os alunos regularmente matriculados em outros Programas de Pós-graduação poderão inscrever-se nas disciplinas oferecidas pelo PROFHISTÓRIA-UFRR, sem prejuízo à demanda dos alunos do próprio Programa.

Art. 18. Será permitida a matrícula de alunos não regulares em disciplinas isoladas, para complementação ou atualização de conhecimentos, sem, contudo, visarem à obtenção de um título de Pós-graduação, desde que não exceda 1/3 do número de alunos regularmente matriculados na disciplina, mediante autorização do professor da disciplina.

Parágrafo único. O processo seletivo ocorrerá por meio de edital específico para tal fim.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Av. Cap. Ene Garcez, 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista/RR, CEP: 69.304-000
Telefone: (095) 3621-3108 / E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br



CAPÍTULO V – DA EXIGÊNCIA DE LÍNGUA ESTRANGEIRA

Art. 19. A exigência de língua estrangeira será estabelecida conforme critérios e prazos de validade, seguindo as opções:

- a) aprovação em exame de suficiência de língua estrangeira aplicado pela unidade responsável pela avaliação de aprendizagem em língua estrangeira na UFRR; ou,
- b) aprovação em curso de língua estrangeira instrumental;
- c) aprovação em exames padronizados de suficiência em língua estrangeira.

Parágrafo único. O prazo de validade o qual se refere este artigo não pode ultrapassar 5 (cinco) anos.

CAPÍTULO VI – ESTRUTURA E ATIVIDADES CURRICULARES

Artigo 20. O currículo do PROFHISTÓRIA-UFRR prevê 420 (quatrocentos e vinte) horas de atividades didáticas, correspondentes a 28 (vinte e oito) créditos, assim distribuídos:

- a) 17 (dezessete créditos em disciplinas obrigatórias, correspondentes a 255 horas de atividades didáticas, incluindo as de Seminário de Pesquisa, Seminário Tutorial e Dissertação;
- b) 08 (oito) créditos optativos, correspondentes a 120 horas de atividades didáticas em disciplinas de escolha condicionada.
- c) 03 (três) créditos eletivos, correspondentes a 45 horas de atividades didáticas em disciplina de livre escolha do discente.

§ 1º As descrições, ementas e bibliografias das disciplinas são discriminadas em um Catálogo de Disciplinas, elaborado e revisado regularmente pela Coordenação Acadêmica Nacional, sujeito à aprovação do Comitê Gestor.

§ 2º O Colegiado do PROFHISTÓRIA – UFRR poderá remeter à Comissão Acadêmica Nacional sugestões a serem incorporadas ao Catálogo de Disciplinas.

Art. 21. O PROFHISTÓRIA – UFRR tem sua estrutura curricular fundada nas seguintes Linhas de Pesquisa:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Av. Cap. Ene Garcez, 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista/RR, CEP: 69.304-000
Telefone: (095) 3621-3108 / E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br



- I - Saberes históricos no espaço escolar;
- II - Linguagens e narrativas históricas: produção e difusão;
- III - Saberes históricos em diferentes espaços de memória.

Art. 22. Caberá ao Colegiado organizar a oferta das disciplinas obrigatórias e eletivas definidas no Catálogo de Disciplinas, divulgado pela Coordenação Nacional, assegurando o número mínimo necessário para a integralização curricular dos discentes.

Art. 23. Havendo conveniência ou necessidade para a realização do trabalho de pesquisa, o aluno do PROFHISTÓRIA-UFRR poderá, com aprovação do orientador, cursar a disciplina eletiva em outros Programas de Pós-Graduação, aprovados pela Capes.

CAPÍTULO VII - CORPO DOCENTE

Art. 24. O corpo docente do PROFHISTÓRIA-UFRR é formado por professores com doutorado em História, Educação ou áreas afins.

Art. 25. Os docentes poderão atuar no PROFHISTÓRIA-UFRR em duas condições:

- I - como professores permanentes, quando fizerem parte do quadro da UFRR;
- II - como professores colaboradores, quando forem vinculados a outras instituições.

Parágrafo único. O credenciamento de docentes externos à UFRR como professores colaboradores não implicará vínculo empregatício ou de qualquer natureza, nem acarretará qualquer responsabilidade por parte da Instituição.

Art. 26. O ingresso no corpo docente do PROFHISTÓRIA-UFRR, como professor permanente ou colaborador, será decidido pela Comissão Acadêmica Local, de acordo com a conveniência do Programa e com os critérios de credenciamento estabelecidos pela Comissão Acadêmica Nacional do PROFHISTÓRIA.

Art. 27. Todos os professores credenciados no PROFHISTÓRIA-UFRR como professores permanentes ou colaboradores, são membros do Colegiado do Programa.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Av. Cap. Ene Garcez, 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista/RR, CEP: 69.304-000
Telefone: (095) 3621-3108 / E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br



UFRR

Art. 28. Os professores permanentes ou colaboradores deverão ministrar disciplinas, realizar atividades de pesquisa, orientar alunos e desempenhar atividades administrativas e outras atribuições que lhes forem atribuídas pelo Colegiado do PROFHISTÓRIA-UFRR.

CAPÍTULO VIII - ORIENTAÇÃO ACADÊMICA

Art. 29. O aluno deverá ter a supervisão de um professor orientador, o qual deverá fazer parte do corpo docente do PROFHISTÓRIA-UFRR.

Art. 30. No início do segundo semestre do Curso, o aluno deverá encaminhar ao Colegiado sua intenção de pesquisa, para que este designe o orientador responsável.

Art. 31. Compete ao professor orientador:

- a) supervisionar o plano de estudo do discente;
- b) indicar nomes do coorientador que deverá participar da Comissão Orientadora, presidida pelo orientador;
- c) orientar pesquisa, objeto da dissertação do discente;
- d) promover reuniões periódicas do discente com a Comissão Orientadora;
- e) aprovar o requerimento de renovação de matrícula, bem como, os pedidos de substituição, cancelamento e inscrição em disciplinas e trancamento de matrícula;
- f) prestar assistência ao discente, em relação aos processos e normas acadêmicas em vigor;
- g) presidir a Banca de Defesa de Dissertação ou de Exame de Qualificação.

Art. 32. Com a concordância do professor orientador, o aluno poderá ter, um professor coorientador.

§ 1º Compete ao coorientador auxiliar e complementar as atribuições destinadas ao Orientador.

§ 2º O Coorientador poderá ser escolhido entre professores e pesquisadores doutores externos ou internos ao PROFHISTÓRIA-UFRR, com a aprovação do Colegiado.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Av. Cap. Ene Garcez, 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista/RR, CEP: 69.304-000
Telefone: (095) 3621-3108 / E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br



Art. 33. O Colegiado poderá permitir a mudança de Orientador, mediante requerimento fundamentado do aluno ou do orientador.

CAPÍTULO IX - TRABALHO FINAL DO PROFHISTÓRIA-UFRR

Art. 34. O Trabalho Final do PROFHISTÓRIA-UFRR tem por objetivo traduzir o aprendizado ao longo do percurso de formação bem como gerar conhecimento que possa ser disseminado, analisado e utilizado por outros profissionais dessa área nos diferentes contextos onde são mobilizadas diferentes formas de representação do passado.

§ 1º O Trabalho Final deve contemplar obrigatoriamente as três dimensões trabalhadas ao longo do curso:

- I - a apropriação dos estudos e debates recentes sobre as temáticas trabalhadas;
- II - a criticidade em termos do conhecimento e práticas acumuladas na área e;
- III - as possibilidades de produção e atuação na área do Ensino de História que contribuam para o avanço dos debates e a melhoria das práticas do profissional de História dentro e/ou fora da sala de aula. Para tal, ele constará de duas partes: uma parte crítico-analítica (dimensões I e II) que deverá ser organizada em texto dissertativo e uma parte propositiva (dimensão III) que pode assumir diferentes formatos, além do texto dissertativo, como documentário, exposição, material didático, projeto de intervenção em escola, museu ou espaço similar.

§ 2º O Trabalho Final será realizado e avaliado em duas etapas:

I - Elaboração de um Projeto, que será submetido a Exame de Qualificação. Este Projeto deve contemplar, necessariamente, a parte crítico-analítica que engloba as duas primeiras dimensões. Trata-se de um texto acadêmico que deve:

- a) apresentar o tema da pesquisa;
- b) justificá-lo em razão da pertinência à linha de pesquisa e objetivos do Programa;
- c) apresentar o problema de pesquisa;
- d) indicar os objetivos do trabalho;
- e) expor as interlocuções teóricas privilegiadas;
- f) sistematizar a produção historiográfica já acumulada sobre o tema e;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Av. Cap. Ene Garcez, 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista/RR, CEP: 69.304-000
Telefone: (095) 3621-3108 / E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br



g) explicitar e justificar o formato do produto pretendido (dissertação, documentário, exposição etc.). Essa etapa deve estar concluída até o final do terceiro semestre, quando o aluno deverá apresentar e discutir seu projeto de Trabalho Final com uma banca formada por três professores, sendo um o orientador. Para realizar o Exame de Qualificação, o aluno deverá:

- 1) ter cumprido com aprovação os créditos das disciplinas obrigatórias de Teoria da História, História do Ensino de História e Seminário de Pesquisa, além dos correspondentes às disciplinas optativas;
- 2) ter sido aprovado no teste de suficiência em língua estrangeira ou ter sido dele dispensado pelo disposto no artigo 19, desse Regimento. Cumprida essa fase, o discente será considerado apto a desenvolver plenamente a segunda etapa do processo, da qual resultará o Trabalho Final do PROFHISTÓRIA-UFRR.

II - Elaboração do Trabalho Final, a ser avaliado por banca em defesa pública. Este trabalho é composto:

- a) por texto dissertativo no qual se apresente o tema e problema da pesquisa, bem como a fundamentação teórica e produção historiográfica acumulada sobre o tema e;
- b) a parte propositiva, no formato escolhido e diretamente relacionada com os aspectos apresentados no texto dissertativo. Esta etapa deverá ser concluída com a defesa do Trabalho Final, que ocorrerá, no máximo, no final do quarto semestre do curso.

§ 3º A avaliação do Produto Final deverá ser feita em arguição pública por banca qualificada composta por três professores doutores, sendo um deles o orientador e tendo a participação de ao menos um professor externo ao PROFHISTÓRIA-UFRR.

Art. 35. O professor orientador deverá informar o Colegiado, na pessoa de seu presidente, com no mínimo 20 (vinte) dias de antecedência, a definição de data, horário e componentes das bancas para exame de qualificação do Projeto e para a defesa do Trabalho Final.

Parágrafo único. para a composição da banca de defesa do Trabalho Final, o professor orientador deverá informar o nome dos dois titulares e de dois suplentes, sendo um titular e um suplente externos ao PROFHISTÓRIA-UFRR.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Av. Cap. Ene Garcez, 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista/RR, CEP: 69.304-000
Telefone: (095) 3621-3108 / E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br



UFRR

Art. 36. Deverão ser disponibilizados com 20 dias de antecedência 05 (cinco) exemplares do Trabalho Final, a serem distribuídos entre o orientador e os membros da banca de Defesa, titulares e suplentes.

Art. 37. O resultado do Exame de Qualificação deverá ser registrado em ata, assinada por todos os membros da banca, da qual conste parecer escrito e o resultado *Aprovado* ou *Reprovado*.

Art. 38. O resultado da banca de defesa do Trabalho Final deverá ser registrado em ata, assinada por todos os membros, da qual conste o resultado *Aprovado* ou *Reprovado*.

CAPÍTULO X - REQUISITOS PARA CONCLUSÃO

Art. 39. Para conclusão do PROFHISTÓRIA-UFRR e obtenção do respectivo grau de Mestre em Ensino de História, o discente deve integralizar, com aprovação, 28 (vinte e oito) créditos em disciplinas, ser aprovado no exame de qualificação do projeto e na defesa pública do Trabalho Final.

Art. 40. A manutenção da bolsa de estudos pelo discente está condicionada à execução, em cada período letivo, da carga horária mínima prevista pela Coordenação Nacional, exceto em circunstâncias excepcionais, a critério da Comissão Acadêmica Nacional.

Parágrafo único. A bolsa de estudos será cancelada em caso de uma reprovação em disciplina, da não realização do exame de qualificação no prazo previsto ou da reprovação neste.

CAPÍTULO XI - TITULAÇÃO E DIPLOMA

Art. 41. O discente que cumprir todos os requisitos necessários receberá o título de Mestre em Ensino de História, com diploma emitido pela UFRR.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Av. Cap. Ene Garcez, 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista/RR, CEP: 69.304-000
Telefone: (095) 3621-3108 / E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br



UFRR

Art. 42. Para a expedição de diploma de Mestre em Ensino de História, o aluno deverá encaminhar à Coordenação do PROFHISTÓRIA-UFRR a documentação exigida pelo Serviço de Registro de Diplomas, conforme normas vigentes na UFRR.

CAPÍTULO XII - RECURSOS FINANCEIROS

Art. 43. A aplicação dos recursos financeiros do PROFHISTÓRIA-UFRR ocorrerá conforme as normas vigentes na UFRR.

CAPÍTULO XIII - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 44. Este Regimento só poderá ser modificado em um dos seguintes casos:

- a) por iniciativa do Coordenador do PROFHISTÓRIA-UFRR, com aprovação da maioria de votos dos membros do Colegiado;
- b) por proposta subscrita por 2/3 (dois terços) do Colegiado.

Parágrafo único. As alterações ao Regimento deverão ser encaminhadas para aprovação da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFRR.

Art. 45. Caberá ao Colegiado resolver os casos não contemplados por este Regimento, observadas as disposições do Regimento Geral do PROFHISTÓRIA e o Regimento Geral da Pós-Graduação da UFRR.

Art. 46. Este Regimento entra em vigor na data da sua publicação, revogando todas as disposições contrárias.